



FOLHAS
Nº 01

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

Ano 2017

PROCESSO

Nº 194

INTERESSADO: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO: Mensagem nº 20 capeando Projeto de Lei Complementar nº 01, de 11 de outubro de 2017.

ASSUNTO: “Altera a Lei Complementar nº 05, de 11 de novembro de 2016”.

TRAMITAÇÃO	DIA/MÊS	VEREADORES PRESENTES	VEREADORES APROVAM PROJETO	VEREADORES REJEITAM PROJETO	VEREADORES ABSTÊM-SE DO PROJETO
EXPEDIENTE	19.10.17	8			
1ª DISCUSSÃO	07-12-17	6	5	—	—
2ª DISCUSSÃO	11.12.17	8	6	1	—

TRAMITAÇÃO	VEREADORES CONTRÁRIOS AO PROJETO
1ª DISCUSSÃO	—
2ª DISCUSSÃO	LEONEL MENEQUITE

TRAMITAÇÃO	PEDIDO DE VISTAS (VEREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

MENSAGEM Nº 20/2017

Exm.º Sr.
Adriano Tamanini
DD. Presidente da Câmara Municipal.
São Domingos do Norte – ES

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Vimos à esta nobríssima Casa de Leis apresentar o presente projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 05, de 11 de novembro de 2016, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, a Controladoria Geral do Município.

O projeto em comento visa à modernização do Controle Interno Municipal com base na legislação estadual nº 856/2017, instituindo a Subcontroladoria e atribuindo-lhe competências, bem como criando gratificação aos servidores responsáveis pelas unidades executoras, que terão um papel importante de impulsionar e coordenar todos os trabalhos de normatização dentro de cada órgão.

Outrossim, as rotinas dos servidores será normatizada com vista a padronizar os trabalhos e melhorar a avaliação de sua execução pelas chefias.

Com as mudanças propostas o Município passa a trabalhar com a doutrina das três linhas de defesa. Na primeira linha, os servidores terão suas rotinas normatizadas, com vista a padronizar os trabalhos e melhorar a avaliação de sua execução pelas chefias. Na segunda, está sendo criado um setor em cada secretaria – a Unidade Executora de Controle Interno (UECI) –, que terá um papel importante de impulsionar e coordenar todos os trabalhos de normatização dentro de cada órgão.

Diante de todo o exposto e certo da importância do projeto de lei em questão, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pedro Amarildo Dalmonte
Prefeito Municipal

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE		
	Nº 194	FLS. 107.V	LIVRO 03
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, 16/10/2017		
	 FUNCIONÁRIO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 05, de 11 de Novembro de 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 5- A. a Lei Complementar nº 05, de 11 de Novembro de 2016, com a seguinte redação:

“**Art. 5-A.** Compete à Subcontroladoria, além de exercer as atividades necessárias ao atendimento das atividades elencadas no artigo 5º da Lei Complementar que instituiu o Sistema de Controle Interno, a Controladoria Geral do Município de São Domingos do Norte ES, também às seguintes:

I - orientar os gestores da administração no desempenho de suas funções e responsabilidades;

II - zelar pela qualidade e pela autonomia do sistema de controle interno;

III - realizar inspeções e auditorias para verificar a legalidade e a legitimidade dos atos e avaliar os resultados;

IV - exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Parágrafo Único. Especificamente à Subcontroladoria de Auditoria elaborar e submeter ao Controlador Geral a programação de inspeções e auditorias internas, inclusive com a possibilidade de solicitação de auditorias externas.”

Art. 2º O artigo 6º passa a vigorar acrescido do parágrafo primeiro e do parágrafo segundo, com as seguintes redações:

51º
“Parágrafo Primeiro. Fica criada e instituída a gratificação por atividades/produtividade especial com o valor correspondente a R\$ 504,15 (quinhentos e quatro reais e quinze centavos) reajustável pelo índice anual aplicado ao quadro de funcionários, constante da classificação de cargos e vencimentos do plano de carreira dos servidores públicos da Prefeitura São Domingos do Norte ES, a qual será condicionada a entrega de relatório ou laudo, devidamente atestado pelo Controlador Geral Municipal ou Subcontrolador.

52º
Parágrafo Segundo. A gratificação de que trata o parágrafo anterior será percebida pelos responsáveis das Unidades Executoras de Controle Interno que serão nomeados por força de portaria após indicação do Controlador Geral Municipal e aprovação do Prefeito Municipal.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Art. 3º O artigo 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criado no Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, 01 (um) cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração denominado de Controlador Geral Municipal CC-1, a ser preenchido por servidor ocupante de cargo efetivo, o qual responderá como titular da Controladoria Geral do Município e 01 (um) cargo em comissão de Subcontrolador de Gerência de Unidades Executoras, CC-2, a ser preenchido preferencialmente por servidor ocupante de cargo efetivo, de livre nomeação e exoneração, subordinado diretamente ao Controlador Geral Municipal.”

Parágrafo único. Os ocupantes destes cargos deverão possuir nível de escolaridade superior nas graduações de Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira, contábil, jurídica e administração pública, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno e a atividade de auditoria.”

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei ^{entra} entrará em vigor na data de sua publicação. _{complementar}

São Domingos do Norte - ES, 09 de Outubro de 2017.


PEDRO AMARELHO DALMONTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

AS COMISSÕES PERMANENTES,
 SALA DE SESSÕES
 EM 19, 10, 17

 PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª
 DISCUSSÃO POR unanimid.
5 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 07, 12, 17

 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª
 DISCUSSÃO POR maioria
6 FAVORÁVEIS 1 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 11, 12, 17

 PRESIDENTE



FOLHAS
Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES - CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

www.camarasdn.es.gov.br

PROTOCOLO Nº 005842/2017

Of. nº 003/2017

Requerente CAMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Data 08/11/2017 - 11:34:01

Assunto SOLICITAÇÃO

Ao

Exmo. Sr.

PEDRO AMARILDO DALMONTE

DD. Prefeito Municipal de São Domingos do Norte.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos por intermédio do presente, solicitar que seja encaminhada dotação orçamentária referente ao aumento de despesa previsto no Projeto de Lei Complementar Nº 01 de 11 de outubro de 2017, em que “Altera a Lei Complementar nº 05, de 11 de novembro de 2016”, de autoria do Poder Executivo, em cumprimento ao art. 101, inciso I da Lei Orgânica Municipal, pois a previsão de dotação orçamentária é peça fundamental para análise do Projeto em questão.

Sendo o que se apresenta para o momento, valemo-nos do ensejo para renovar-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Israel Stauffer Scherrer

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, PEDRO AMARILDO DALMONTE, Prefeito do Município de São Domingos do Norte - ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro do Projeto de Lei Complementar 01/2017, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2017, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Declaro, também, que as despesas de pessoal não ultrapassarão o limite de 54,00% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

São Domingos do Norte – ES, 20 novembro de 2017.


PEDRO AMARILDO DALMONTE
Prefeito



OFÍCIO nº 223/2017 – GP

São Domingos do Norte/ES, 23 de novembro de 2017.

Ao: Ilmo. Sr.

Israel Stauffer Scherrer

Vereador da Câmara Municipal de São Domingos do Norte

Ilustríssimo Senhor,

Em atendimento ao Of.nº 003/2017, de 08 de novembro de 2017 estamos encaminhando a Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, bem como despacho do Secretário Municipal de Administração e Finanças.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Marcia Tania Corbelari Vazzoler
Chefe Gabinete

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
	Nº <u>225</u> FLS. <u>109 V</u> LIVRO <u>03</u>
	SÃO DOMINGOS DO NORTE, <u>23/11/2017</u>
	<u>Zolirina Ballo</u> FUNCIONÁRIO

DESPACHO

Ao Exmo. Senhor

PEDRO AMARILDO DALMONTE

Prefeito

Em resposta ao Ofício nº 03/2017 enviado pelo Exmo. Senhor Israel Stauffer Scherrer, Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, quanto à ausência de relatório de impacto orçamentário e financeiro, como exige a Lei 101/2000, venho ponderar que:

- o Projeto de Lei Complementar 01/2017, que altera a Lei complementar 05/2016 não possui a quantitativo de gratificação de atividade/produtividade especial a ser concedida, prejudicando o cálculo do impacto e abrindo precedente perigoso para nomeações além da capacidade de pagamento do Município;
- o valor da referida gratificação de R\$ 504,15 está muito elevada levando em consideração a complexidade da atividade a serem desenvolvida, para tanto, sugiro a criação de uma gratificação específica para tal atividade e com valor compatível;
- que seja remetida previamente a Secretaria de Administração e Finanças, todo projeto de lei que tenham algum impacto orçamentário-financeiro, antes que o mesmo seja encaminhado a Câmara Municipal.

Sem mais, essas são minhas ponderações e me coloco a inteira disposição para qualquer outro esclarecimento.

São Domingos do Norte/ES, 13 de novembro de 2017.



Claudio Heleno Comper
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE
Rodovia Gether Lopes de Farias s/n, Bairro Emilio Callegari - Centro
São Domingos do Norte-ES
CEP 29745-000 TELEFAX: (027) 3742-0200
CNPJ 36.350.312/0001-72

FOLHAS
Nº 09

Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da pretensa despesa nos termos do Projeto de Lei Complementar 01/2017, que cria cargo em comissão e de funções gratificadas da Secretaria Municipal de Controle Interno e Transparência, para o exercício de **2017** e para os dois subseqüentes, em que ocorrerá a despesa, tal despesa se faz necessária para atender ao Controle Interno do Município de São Domingos do Norte, conforme quadro abaixo:

CARGO/DESCRIÇÃO	QUANT.	SALÁRIO	IMPACTO
Subcontrolador de Gerência de Unidades Executoras	1	2.990,66	2.990,66
Gratificação por Atividades/produktividade Especial	20	504,15	10.083,00
Total Mensal	-	-	13.073,66
Total 13º Salário 1/12	-	-	1.089,47
Total Férias Abono Constitucional - Mensal	-	-	370,42
Total da Folha Mensal	-	-	14.533,55
Impacto do INSS Patronal	Valor	Alíquota	Total
Total	14.533,55	22,00%	3.197,38

Valor Total do Impacto Mensal da PLC 01/2017			17.730,93
Valor Total do Impacto Anual da PLC 01/2017	1º Ano	0,00%	212.771,20
Valor Total do Impacto Anual da PLC 01/2017	2º Ano	4,50%	222.345,91
Valor Total do Impacto Anual da PLC 01/2017	3º Ano	4,50%	232.351,47

São Domingos do Norte/ES, 23 de novembro de 2017.


Cláudio Heleno Comper

Secretário Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 10

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Complementar Nº 01 de 11 de outubro de 2017, em que “Altera a Lei Complementar nº 05, de 11 de novembro de 2016”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar a Lei Complementar nº 05, de 11 de novembro de 2016, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, a Controladoria Geral do Município.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Projeto em comento visa à modernização do Controle Interno Municipal com base na legislação estadual nº 856/2017, instituindo a subcontroladoria e atribuindo-lhe competências, bem como criando gratificação aos servidores responsáveis pelas unidades executoras, que terão um papel importante de impulsionar e coordenar todos os trabalhos de normatização dentro de cada órgão.

E por fim, diz que com as mudanças propostas o Município passa a trabalhar com a doutrina das três linhas de defesa. Na primeira linha, os servidores terão suas rotinas normatizadas, com vista a padronizar os trabalhos e melhorar a avaliação de sua execução pelas chefias. Na segunda, está sendo criado um setor em cada secretaria – a Unidade Executora de Controle Interno (UECI) -, que terá um papel importante de impulsionar e coordenar todos os trabalhos de normatização dentro de cada órgão.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 41, inciso I e § 1º do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 41. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

I- manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;”

“§ 1º É obrigatória a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino por este Regimento.”

Handwritten signature in blue ink



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

Ademais, o art. 71 da LOM dispõe que: “Art. 71. Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais.”

Por fim, o Projeto em comento visa à modernização do Controle Interno Municipal com base na legislação estadual nº 856/2017 em que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e competências da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal da República de 1988 e arts. 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, e dá outras providências”, instituindo a subcontroladoria e atribuindo-lhe competências, bem como criando gratificação aos servidores responsáveis pelas unidades executoras, que terão um papel importante de impulsionar e coordenar todos os trabalhos de normatização dentro de cada órgão.

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão deve ser observado o que está previsto no art. 101, inciso I:

“Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

Encontra-se anexo ao Projeto de Lei uma Declaração do Excelentíssimo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa, declarando existir recursos para realizar o gasto, cumprindo assim o que estabelece o artigo supracitado da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, apresentamos a seguinte emenda:

- No art. 2º *substituir* as palavras “Parágrafo Primeiro” e “Parágrafo Segundo” por “§ 1º” e “§ 2º” respectivamente, para atender o que estipula o art. 10, inciso III, da Lei Complementar nº 95, como segue:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



“Art. 2º ...

“ § 1º. Fica criada e instituída a gratificação por atividades/produktividade especial com o valor correspondente a R\$504,15 (quinhentos e quatro reais e quinze centavos) reajustável pelo índice anual aplicado ao quadro de funcionários, constante da classificação de cargos e vencimentos do plano de carreira dos servidores públicos da Prefeitura de São Domingos do Norte - ES, a qual será condicionada a entrega de relatório ou laudo, devidamente atestado pelo Controlador Geral Municipal ou Subcontrolador.

§ 2º. A gratificação de que trata o parágrafo anterior será percebida pelos responsáveis das Unidades Executoras de Controle Interno, que serão nomeados por força de portaria após indicação do Controlador Geral Municipal e aprovação do Prefeito Municipal.”

- No art. 5º *acrescentar* após “Lei” a palavra “Complementar” e *substituir* a palavra “entrará” por “entra”, com segue:

“Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

É o voto.

Ante ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei em pauta, visto que o mesmo não obedece aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Sala das Comissões,

Em 07 de dezembro de 2017.


LUIZ CARLOS BARBIEIRI
Presidente

LEONEL MENEGUITE
Relator


ISRAEL STAUFFER SCHERRER
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer oferecido ante ao Projeto de Lei Complementar Nº 01 de 11 de outubro de 2017, em que “Altera a Lei Complementar nº 05, de 11 de novembro de 2016”, de autoria do Poder Executivo.

Visa o presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, alterar a Lei Complementar nº 05, de 11 de novembro de 2016, a qual dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, a Controladoria Geral do Município.

Na mensagem enviada juntamente com o Projeto de Lei, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal expõe que o Projeto em comento visa à modernização do Controle Interno Municipal com base na legislação estadual nº 856/2017, instituindo a subcontroladoria e atribuindo-lhe competências, bem como criando gratificação aos servidores responsáveis pelas unidades executoras, que terão um papel importante de impulsionar e coordenar todos os trabalhos de normatização dentro de cada órgão.

E por fim, diz que com as mudanças propostas o Município passa a trabalhar com a doutrina das três linhas de defesa. Na primeira linha, os servidores terão suas rotinas normatizadas, com vista a padronizar os trabalhos e melhorar a avaliação de sua execução pelas chefias. Na segunda, está sendo criado um setor em cada secretaria – a Unidade Executora de Controle Interno (UECI) -, que terá um papel importante de impulsionar e coordenar todos os trabalhos de normatização dentro de cada órgão.

É o relatório.

Opino.

Primeiramente, insta salientar que em consonância com o art. 35, inciso I e art. 42, inciso I do Regimento Interno:

“Art. 35. Cabe às Comissão Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável:

I- Discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas e sujeitas à deliberação do Plenário;”

“Art. 42. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

I- Examinar e emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro em tramitação na Câmara;”

A Constituição Federal estabelece em seu art. 30, inciso I que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br



I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O art. 19, inciso I da Lei Orgânica Municipal estipula que:

“Art. 19. Compete privativamente ao Município, prover tudo o que diz respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assunto de interesse local, especialmente sobre:”

Ademais, o art. 71 da LOM dispõe que: “Art. 71. Lei complementar disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias municipais.”

Por fim, o Projeto em comento visa à modernização do Controle Interno Municipal com base na legislação estadual nº 856/2017 em que “Dispõe sobre a reorganização da estrutura organizacional e competências da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, órgão central do sistema de controle interno do Poder Executivo, nos termos do disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal da República de 1988 e arts. 70 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, e dá outras providências”, instituindo a subcontroladoria e atribuindo-lhe competências, bem como criando gratificação aos servidores responsáveis pelas unidades executoras, que terão um papel importante de impulsionar e coordenar todos os trabalhos de normatização dentro de cada órgão.

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, para aprovação do Projeto em questão deve ser observado o que está previsto no art. 101, inciso I:

“Art. 101 A concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;”

Além disso, encontra-se anexo ao Projeto de Lei uma Declaração do Excelentíssimo Prefeito, na qualidade de ordenador de despesa, declarando existir recursos para realizar o gasto, cumprindo assim o que estabelece o artigo supracitado da Lei Orgânica Municipal.

É o voto.

Ante ao exposto, no que nos compete analisar, opinamos pela emissão do Parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar do Executivo Municipal nº 01 de 11 de outubro de 2017, solicitando aos nobres Edis que acompanhem nosso Parecer.

Alto D. do
J. de S. Schum

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000

Telefone (027) 3742 1128 Fax 3742 1324 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

FOLHAS
Nº 15

Sala das Comissões,

Em 07 de dezembro de 2017.


ISRAEL STAUFFER SCHERRER

Presidente


ELTON DEPRA

Relator


LARISSA MARIELLEN DE PAULO POUBEL GAZOLI

Membra

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEL _____
ABSTENÇÃO _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESENTE

APROVADO EM _____
DISCUSSÃO POR _____
FAVORÁVEL _____
ABSTENÇÃO _____
SALA DAS SESSÕES _____
PRESENTE

FOLHA 02

[Faint signature]

APROVADO EM 1ª
 DISCUSSÃO POR unanimid.
5 FAVORÁVEIS 0 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 3 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 07, 12, 17
[Signature]
 PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª
 DISCUSSÃO POR maioria
6 FAVORÁVEIS 1 CONTRÁRIOS
0 ABSTENÇÕES 1 AUSÊNCIAS
 SALA DAS SESSÕES, 11, 12, 17
[Signature]
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE



BOLETIM DE VOTAÇÃO

PROJETO: de Lei Complementar nº 01 DATA: 11/10/17 AUTOR: P.E.M.

VEREADORES	1ª DISCUSSÃO DIA <u>07, 12, 17</u>				2ª DISCUSSÃO <u>11, 12, 17</u>			
	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
CLEBER TADEU FERREIRA MORONARI	X							X
ELTON DEPRÁ	X				X			
EMERSON GROBÉRIO				X	X			
ISRAEL STAUFFER SCHERRER	X				X			
LARISSA M. DE PAULO POUBEL GAZOLLI	X				X			
LEONEL MENEGUITE				X		X		
LUIZ CARLOS BARBIERI	X				X			
MARCIELI ALVES				X	X			
TOTAL DE VOTOS	5	-	-	3	6	1	-	1

- RESULTADO FINAL:** () APROVADO POR UNANIMIDADE
 (X) APROVADO POR MAIORIA
 () REJEITADO POR UNANIMIDADE
 () REJEITADO POR MAIORIA

Adriano Tamanini

ADRIANO TAMANINI
 Presidente